



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 188 DE 2020

Dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM.

O Povo do Município de Matelândia - PR, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a correção da Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM, em 3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento), passando para R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais).

Art. 2º A correção de que trata o artigo 1º tem como base a taxa de correção dos tributos federais - SELIC.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de dezembro de 2020


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 188/2020

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei 188/2020 propõe a alteração da Unidade Fiscal do Município – UFM, medida necessária para que a arrecadação municipal acompanhe o incremento de valores condizentes com a inflação.

De acordo com o Código Tributário Municipal, a correção da UFM deveria ser realizada com base na Unidade Fiscal de Referência – UFIR, entretanto, a partir de 2002, com a sua extinção, os tributos federais passaram a ser corrigidos por meio da Taxa Selic.

Como a composição da Taxa SELIC não viola qualquer princípio constitucional, a mesma pode ser aplicada como índice de correção monetária sem a cumulação de outros índices, conforme consagrado pela lei e pelo entendimento dos Tribunais.

Atualmente o valor da Unidade Fiscal é de R\$ 190,37, valor este que aplicada a correção de 3,48%, passará para R\$ 197,00, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Além dos tributos municipais, bem como a taxa de contribuição para custeio da iluminação pública - CIP e a taxa de coleta de lixo também são corrigidas anualmente com base na UFM, por meio de Decreto do Executivo.

Considerando que este índice veio a substituir a UFIR e está em conformidade com a legislação tributária municipal para fins de alteração da UFM, remete-se este projeto para apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

É a Justificativa.

Matelândia (PR), 04 de dezembro de 2020.


RINEU MENONCIN
Prefeito